UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

NOTA JUSTIFICATIVA

Projeto de revisão integral das Normas Regulamentares da Atribuição do Título Académico de Agregado pela Universidade Fernando Pessoa

1. Objeto

A presente nota justificativa acompanha o projeto de revisão integral das Normas Regulamentares da Atribuição do Título Académico de Agregado pela Universidade Fernando Pessoa, destinadas a substituir o Regulamento n.º 307/2008, de 9 de junho, e é elaborada para efeitos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

A revisão tem por objeto atualizar, sistematizar e densificar o regime regulamentar institucional aplicável aos procedimentos de atribuição do título académico de agregado pela Universidade Fernando Pessoa.

2. Enquadramento e necessidade da revisão

O regime jurídico do título académico de agregado foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, estabelecendo as condições de atribuição do título pelas universidades, os requisitos de candidatura, a composição e funcionamento dos júris, a apreciação preliminar das candidaturas e a organização e decisão das provas públicas.

O Decreto-Lei n.º 64/2023, de 31 de julho, procedeu à alteração daquele regime, introduzindo modificações relevantes, designadamente quanto à participação de membros dos júris por teleconferência, à organização temporal das provas, à divulgação dos respetivos atos e ao depósito legal dos documentos.

O Regulamento n.º 307/2008, atualmente vigente na UFP, foi aprovado em momento anterior a estas alterações e não contempla adequadamente várias das soluções atualmente previstas no regime legal.

A revisão mostra-se, por conseguinte, necessária para assegurar a conformidade normativa, atualizar os procedimentos e clarificar matérias que a experiência de aplicação do Regulamento revelou justificarem maior densificação.

3. Objetivos prosseguidos

A revisão regulamentar prossegue, em particular, os seguintes objetivos:

a) assegurar plena conformidade com o regime jurídico vigente do título académico de agregado;

b) reforçar a clareza, previsibilidade e segurança jurídica dos procedimentos;

c) garantir adequada separação entre apreciação científica, instrução administrativa e decisão ou homologação pelos órgãos competentes;

d) reforçar as garantias de independência e imparcialidade dos júris;

e) clarificar os requisitos relativos à composição e funcionamento dos júris e à participação de membros externos;

f) disciplinar de forma mais precisa a apreciação preliminar, a audiência prévia e os efeitos das decisões de não admissão;

REITORIA
Praça 9 de Abril, 349 · 4249-004 Porto
Tel.: 225 071 346 · https://www.ufp.pt
reitoria@ufp.edu.pt

g) clarificar a organização das provas públicas e a distribuição das respetivas componentes;

h) adequar o regime à utilização de meios eletrónicos e à participação por teleconferência legalmente admitida;

i) regular de forma mais clara as obrigações de divulgação, titulação e depósito legal;

j) estabelecer critérios adequados para procedimentos realizados no âmbito de instrumentos de cooperação interinstitucional;

k) definir com maior precisão a articulação entre o Reitor, os órgãos científicos, os diretores das Unidades Orgânicas e os serviços competentes.

4. Trabalhos preparatórios e participação institucional

A preparação do projeto incluiu a análise do Regulamento n.º 307/2008 e do regime jurídico atualmente aplicável, bem como a recolha de contributos institucionais das Unidades Orgânicas da Universidade.

Foram recolhidas pronúncias da Faculdade de Ciências da Saúde, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, da Faculdade de Ciência e Tecnologia e da Escola de Medicina e Ciências Biomédicas.

Os contributos recebidos foram objeto de apreciação individualizada e ponderação expressa em Relatório de Apreciação dos Contributos das Unidades Orgânicas, tendo sido acolhidos, total ou parcialmente, os que se revelaram adequados à melhoria da proposta e compatíveis com o regime legal e estatutário aplicável.

A versão consolidada do projeto e o respetivo Relatório foram apreciados favoravelmente pelo Conselho da Reitoria, em reunião de 10 de novembro de 2026, que recomendou a conclusão da revisão técnico-jurídica e editorial e a subsequente aprovação da versão final pelo órgão competente.

Estes elementos constituem trabalhos preparatórios e instrutórios do procedimento regulamentar, sem prejuízo da participação procedimental formalmente assegurada através da publicitação prevista no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

5. Principais opções regulamentares

O projeto mantém os elementos essenciais do regime legal das provas de agregação, procedendo sobretudo à sua concretização institucional e operacional.

Entre as principais opções adotadas destacam-se:

a) a clarificação das duas vias legais de acesso às provas;

b) a tramitação preferencialmente eletrónica da candidatura e do processo;

c) a clarificação da competência dos Conselhos Científicos na seleção científica e aprovação das propostas de composição dos júris;

d) a atribuição aos diretores das Unidades Orgânicas, com apoio dos serviços competentes, das funções de articulação administrativa necessárias à preparação das propostas de júri;

e) a previsão de cinco vogais como composição regra, admitindo número superior, até ao limite legal, quando justificado pela natureza científica das provas;

f) a explicitação das exigências de maioria científica e maioria externa;

g) a promoção de uma representação equilibrada de mulheres e homens, sem prejuízo dos requisitos científicos e legais;

h) o reforço das garantias de independência e imparcialidade dos membros dos júris;

i) a clarificação das consequências da audiência prévia e do regime aplicável à não homologação;

j) a previsão expressa de que o indeferimento liminar ou a não admissão não impedem futura candidatura;

k) a clarificação da distribuição das apreciações e discussões nas provas públicas;

l) a concentração e atualização das regras relativas à divulgação, carta de agregação e depósito legal;

m) a previsão de regulamentação específica para provas realizadas no âmbito de instrumentos de cooperação interinstitucional, sem alteração das competências legalmente reservadas aos órgãos da UFP.

6. Alternativas consideradas

A manutenção do Regulamento n.º 307/2008 sem revisão não foi considerada adequada, por não refletir integralmente as alterações legislativas entretanto introduzidas e por conservar soluções procedimentais cuja clarificação se revelou necessária.

Foi igualmente ponderada uma alteração meramente pontual do Regulamento vigente. Essa opção não se mostrou aconselhável, atendendo à extensão das matérias que careciam de atualização, à necessidade de reorganização sistemática do articulado e à conveniência de assegurar uma leitura integrada e coerente do regime aplicável.

A revisão integral apresenta-se, assim, como a solução mais adequada à segurança jurídica, inteligibilidade e aplicação uniforme do regime.

7. Ponderação dos custos

A aprovação do novo Regulamento não implica, previsivelmente, custos financeiros estruturais relevantes para a Universidade.

Os principais custos associados à sua implementação são de natureza administrativa e organizacional e correspondem, designadamente:

a) à adaptação dos procedimentos internos e dos modelos documentais utilizados na tramitação das candidaturas e das provas;

b) à eventual adaptação dos meios eletrónicos utilizados na apresentação, instrução e arquivo dos processos;

c) à informação e atualização dos serviços e órgãos intervenientes;

d) à atualização da informação disponibilizada no sítio institucional;

e) às tarefas inerentes à divulgação, arquivo e depósito legal previstas no regime jurídico aplicável.

Estes encargos serão predominantemente absorvidos pelos recursos humanos, tecnológicos e administrativos existentes, não se antecipando a necessidade de criação de estruturas permanentes adicionais.

O projeto não cria novas taxas ou emolumentos, remetendo para a tabela em vigor na UFP e para os regimes de isenção, redução ou equiparação validamente aprovados.

8. Ponderação dos benefícios

Os benefícios esperados são predominantemente institucionais, científicos, jurídicos e administrativos e incluem:

a) redução do risco de desconformidade entre a regulamentação interna e o regime legal vigente;

b) maior previsibilidade e transparência para candidatos, membros dos júris, órgãos académicos e serviços;

c) reforço das garantias de imparcialidade e independência da avaliação científica;

d) clarificação da repartição de competências, reduzindo o risco de conflitos ou indefinições procedimentais;

e) maior uniformidade na instrução e tramitação dos processos;

f) reforço da rastreabilidade e fundamentação das decisões;

g) melhor adaptação às formas atuais de tramitação eletrónica e participação à distância;

h) maior segurança no cumprimento das obrigações de divulgação e depósito legal;

i) maior capacidade de enquadrar situações de interdisciplinaridade e cooperação interinstitucional sem comprometer as competências próprias da Universidade;

j) redução do risco de atrasos, irregularidades procedimentais, reclamações ou litígios decorrentes de insuficiente clareza regulamentar.

Os benefícios identificados superam claramente os custos administrativos e organizacionais associados à implementação das medidas propostas.

9. Proporcionalidade e adequação

As medidas previstas limitam-se ao necessário para assegurar a execução do regime jurídico do título académico de agregado e a adequada organização interna dos respetivos procedimentos.

As soluções regulamentares procuram preservar a autonomia de apreciação científica dos júris e dos órgãos científicos, reservando ao Reitor e aos serviços as competências decisórias, homologatórias e administrativas que legal e estatutariamente lhes correspondam.

As medidas adicionais relativas à imparcialidade, composição dos júris, participação institucional e tramitação administrativa foram formuladas de modo proporcional, evitando restrições que possam dificultar injustificadamente a constituição de júris cientificamente adequados ou o acesso às provas.

10. Regime transitório

O projeto salvaguarda os procedimentos iniciados antes da entrada em vigor do novo Regulamento, que continuam sujeitos ao regime regulamentar aplicável à data da apresentação do requerimento, sem prejuízo da aplicação das normas legais imperativas em vigor.

Esta solução protege a confiança e a estabilidade dos procedimentos em curso e evita a aplicação retrospetiva de novas regras regulamentares.

11. Conclusão

A revisão integral das Normas Regulamentares da Atribuição do Título Académico de Agregado pela Universidade Fernando Pessoa mostra-se necessária, adequada e proporcional aos objetivos prosseguidos.

Os custos previsíveis da implementação são limitados e essencialmente administrativos, sendo largamente compensados pelos benefícios decorrentes da atualização normativa, da maior segurança jurídica, da transparência dos procedimentos, do reforço das garantias de imparcialidade e da melhoria da eficiência administrativa.

Considera-se, consequentemente, fundamentada a prossecução do procedimento regulamentar e a submissão do projeto aos trâmites procedimentais legalmente aplicáveis, tendo em vista a respetiva aprovação e publicação.